

PROCEDIMENTO N.º 13/2023

**CONCURSO PÚBLICO
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO
DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO
REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE DOS AÇORES
E RESPETIVOS PORTAIS, INCLUINDO MECANISMOS DE
INTEROPERABILIDADE COM OS SISTEMAS LOCAIS (MUSA
– MODELO ÚNICO DE SAÚDE NOS AÇORES), NO ÂMBITO
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA, DIMENSÃO
RESILIÊNCIA, COMPONENTE 1, INVESTIMENTO
RE-C01-i08-RAA – HOSPITAL DIGITAL DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Caderno de Encargos

Classificação CPV

48000000-8 Pacotes de software e sistemas de informação



direção regional da saúde

Caderno de Encargos

ÍNDICE

TÍTULO I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
CAPÍTULO III	12
VICISSITUDES CONTRATUAIS	12
CAPÍTULO IV	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
TÍTULO II	19
CLÁUSULAS TÉCNICAS	19

Procedimento n.º 13/2023

Concurso Público para aquisição de serviços destinados ao Desenvolvimento e Implementação do Repositório de Informação de Saúde dos Açores e respetivos portais, incluindo mecanismos de interoperabilidade com os sistemas locais (MUSA – Modelo Único de Saúde nos Açores), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, componente 1, investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores

CLÁUSULAS JURÍDICAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços destinados ao Desenvolvimento e Implementação do Repositório de Informação de Saúde dos Açores e respetivos portais, incluindo mecanismos de interoperabilidade com os sistemas locais (MUSA – Modelo Único de Saúde nos Açores), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores, com as especificações técnicas e nos termos e condições definidos no presente.

Cláusula Segunda

Disposições por que se rege a aquisição

- 1 - A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor;
 - c) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na redação em vigor;
 - d) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável, nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, segurança social e segurança no trabalho.
- 2 - Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores (RAA).

Procedimento n.º 13/2023

Concurso Público para aquisição de serviços destinados ao Desenvolvimento e Implementação do Repositório de Informação de Saúde dos Açores e respetivos portais, incluindo mecanismos de interoperabilidade com os sistemas locais (MUSA – Modelo Único de Saúde nos Açores), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, componente 1, investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

3 - Por cocontratante entende-se a entidade a quem for adquirido os serviços destinados ao Desenvolvimento e Implementação do Repositório de Informação de Saúde dos Açores e respetivos portais, incluindo mecanismos de interoperabilidade com os sistemas locais (MUSA – Modelo Único de Saúde nos Açores).

4 - Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com o fornecimento.

5 - Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável, e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentores de patentes.

6 - O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula Terceira

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os elementos previstos nos termos da lei.
- 3 - O adjudicatário que tenha dúvidas na interpretação dos documentos contratuais deve colocá-las ao gestor do contrato.

Cláusula Quarta

Prazo de vigência do contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias, designadamente em termos de sigilo, que devam perdurar para além do termo do prazo contratual, o contrato vigora entre a data da sua assinatura e o cumprimento de todas as obrigações contratuais previstas.

Cláusula Quinta

Preço base

Para efeito do disposto pelo artigo 47.º do CCP, o preço base considerado para o fornecimento é de 3 500 000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros), o qual acresce o IVA,

Procedimento n.º 13/2023

e que teve por fundamento os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula Sexta

Obrigações principais

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Desenvolver e Implementar o Repositório de Informação de Saúde dos Açores e respetivos portais, incluindo mecanismos de interoperabilidade com os sistemas locais (MUSA – Modelo Único de Saúde nos Açores), em cumprimento com as cláusulas técnicas e especificações técnicas do **Anexo I** a este caderno de encargos;

b) Executar o contrato de forma faseada, nos termos descritos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2 - O cocontratante recorre aos meios que sejam necessários e adequados, postos à disposição pelo contraente público, tendo em vista a organização e boa execução do contrato.

Cláusula Sétima

Direitos de propriedade intelectual

1 - São da responsabilidade do cocontratante os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2 - O cocontratante é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens objeto do Contrato.

3 - O cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adquirente, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a

Procedimento n.º 13/2023

Caderno de Encargos

entidade adjudicante o procedimento que se releve mais adequado para a intervenção plena do cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4 - O cocontratante responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o n.º 1, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Oitava

Transferência da propriedade

1 - Com a entrega e receção dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato (documentação e código-fonte), ocorre a favor do contraente público, a transferência da respetiva posse e propriedade, incluindo os direitos autorais sobre as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, excluindo componentes que forem propriedade de terceiros.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

3 - A impressão de documentação online e a duplicação de documentação em papel pelo adjudicante para utilização interna não viola os direitos de autor.

Cláusula Nona

Dever de sigilo

1 - O cocontratante obriga-se ao cumprimento de todas as normas previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designadamente quanto aos dados em saúde, devendo guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Serviço Regional de Saúde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Procedimento n.º 13/2023

Caderno de Encargos

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que, à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, sejam comprovadamente do domínio público, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima

Prazo de execução do contrato

O cocontratante executa o contrato no prazo de **24 (vinte e quatro) meses** desde a data da sua entrada em vigor.

Cláusula Décima Primeira

Garantia e assistência técnica

1 - O adjudicatário garante, nos termos da presente cláusula e da legislação aplicável, os bens e serviços objeto do fornecimento, contra quaisquer defeitos que derivem da sua atividade, assim como contra quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, independentemente de culpa do adjudicatário.

2 - A garantia a que se refere o número anterior inclui a manutenção integral e preventiva, nomeadamente:

- a) Resolução de anomalias dos serviços e produtos objeto do fornecimento;
- b) Reinstalação e reconfiguração de parametrizações;
- c) Serviço de assistência técnica;
- d) Disponibilização da mão-de-obra necessária;
- e) Todos os encargos, incluindo transporte ou deslocação de pessoal.

3 - A garantia abrange ainda os testes que o contraente público considere necessários efetuar aos serviços e produtos para comprovar a total conformidade e operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

4 - O serviço de assistência técnica com vista à resolução de anomalias deve ser disponibilizado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias do ano.

5 - Na execução dos trabalhos previstos na presente cláusula, devem ser respeitados os prazos de resposta ao pedido de assistência com capacidade resolutive, constantes da proposta adjudicada.

Procedimento n.º 13/2023

Suporte e Níveis de Serviço

1 - O padrão de disponibilidade global da solução será de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).

2 - Na resposta a incidentes e reposição do serviço devem ser definidas prioridades para a sua resolução, baseadas no impacto e urgência.

Urgência \ Impacto	Alto	Médio	Baixo
Alta	Crítica	Alta	Média
Média	Alta	Média	Baixa
Baixa	Média	Baixa	A Planear

3 - A classificação do impacto é realizada avaliando a severidade do incidente sobre os serviços afetados. Neste sentido, identificam-se três níveis de impacto:

- a) **Alto:** corte do serviço, com uma perda total de funcionalidades ou uma degradação extrema; anomalia com implicações legais ou económicas;
- b) **Médio:** degradação de grande parte das funcionalidades do serviço; o número e importância dos utilizadores afetados são significativos face ao universo global de utilizadores;
- c) **Baixo:** degradação do serviço, com perda de algumas funcionalidades não essenciais, pequenos cortes esporádicos ou diminuição do seu desempenho; o número e importância dos utilizadores afetados não são significativos face ao universo global de utilizadores do impacto e da urgência sob os critérios descritos.

4 - A classificação da urgência é realizada avaliando a criticidade dos serviços afetados, e portanto, através do tempo de resolução disponível segundo os objetivos de nível de serviço. Neste sentido, identificam-se três níveis de urgência:

- a) **Alta:** o serviço ou domínio técnico afetado é crítico para a atividade e está associado a uma categoria de importância alta; não é possível diferir a resolução do incidente;
- b) **Média:** o serviço ou domínio técnico afetado é de criticidade média para a atividade e está associado a uma categoria normal; é possível diferir a resolução do incidente.
- c) **Baixa:** o serviço ou domínio técnico afetado é de criticidade baixa para a atividade e está associado a uma categoria menor; é possível diferir a resolução do incidente.

5 - Para o suporte aos serviços e produtos, objeto do caderno de encargos, o adjudicatário garantirá assim, num horário de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana os seguintes

Procedimento n.º 13/2023

tempos de reposição de serviço, após comunicação de avaria do mesmo pelo adjudicante:

Prioridade	Tempo máximo de resposta	Tempo máximo de resolução
Crítica	20 minutos	4 horas
Alta	60 minutos	8 horas
Média	3 horas	1 dia
Baixa	6 horas	3 dias
A planear	1 dia	7 dias

6 - Durante o tempo de execução do contrato e garantia o adjudicatário terá de:

a) Disponibilizar um cronograma para as manutenções preventivas de modo a não comprometer o padrão de disponibilidade global de 99,5% (noventa e nove e meio por cento) da solução.

b) Fornecer atualizações críticas do serviço como parte dos acordos de manutenção e suporte.

c) Apresentar mensalmente um relatório de nível de serviço.

d) Avisar o adjudicante nos prazos acordados e de acordo com a política de alterações da mesma, quando necessitar de realizar qualquer manutenção planeada ao serviço, com impacto sobre a disponibilidade do mesmo.

e) Realizar qualquer manutenção de emergência necessária. Tal poderá acontecer por pedido do adjudicante ou por sua própria iniciativa, se o cocontratante estiver ciente de tal necessidade. O aviso prévio é também obrigatório antes de iniciar qualquer manutenção de emergência de acordo com a política de alterações acordada.

7 - O adjudicatário disponibilizará um *Service Desk* único para suportar os serviços e produtos:

a) Indicar a abordagem e mecanismos de reporte e gestão de falhas - e-mail, telefone, conjunto de dados mínimo necessário, aceitando unicamente chamadas de determinados indivíduos autorizados.

b) Permitir a realização de chamadas de voz para números fixos e móveis e permitir a correspondência de e-mail relativamente a falhas e sua resolução.

Procedimento n.º 13/2023

c) Garantir um tempo de resposta de 20 (vinte) minutos para todas as componentes que fizerem parte da solução global proposta.

d) Assegurar um número de chamada do *Service Desk*, gratuito ou a taxa de chamada local e receber chamadas em Português.

e) Proporcionar a capacidade para os utilizadores registarem *tickets online* que permitam anexar imagens e documentos de suporte, bem como o seu seguimento e registo de informações adicionais, se solicitadas pelo suporte.

f) Após a intervenção de uma primeira linha, uma manutenção de segunda linha que deverá assegurar resposta para os problemas escalados pela primeira linha, devendo haver resolução para o problema no prazo máximo de 4 (quatro) horas. Uma terceira linha ligada ao desenvolvimento do produto deverá dar resposta efetiva aos problemas em 24 (vinte e quatro) horas para bugs críticos do sistema ou condições que impeçam o normal funcionamento das aplicações

g) Capacidade para realizar a pedido ou auxiliar na alteração de configurações a realizar pelo adjudicante, através da manutenção de um repositório de conhecimento que permite uma visão detalhada e compreensiva do ambiente aplicacional.

8 - O adjudicatário indicará na sua proposta quais as áreas do sistema/solução onde detém a responsabilidade e onde essa responsabilidade é de terceiros, e qual a metodologia empregue para resolver as questões que surjam em áreas de fronteira como, por exemplo, no caso de falhas de interface.

9 - O adjudicatário proporá um mecanismo de monitorização remota que tem de incluir:

a) A monitorização de mensagens aplicacionais entre os diversos componentes do serviço;

b) A monitorização contínua dos parâmetros críticos, nomeadamente verificação do espaço em disco nos servidores, estado dos serviços e falha de comunicação com as modalidades;

c) A monitorização do *Event Viewer* dos Servidores e a Análise do estado da Base de Dados;

d) Uma análise exploratória do número de registos e taxa de utilização das licenças, se aplicável

e) Uma análise os ficheiros *Log* de todos os serviços e processos inerentes à solução.

10 - No âmbito do suporte aplicacional, a recolha e tratamento de dados pessoais tem de cumprir com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a legislação nacional aplicável

Procedimento n.º 13/2023

sobre a segurança da informação e proteção de dados. Tal inclui o processamento de dados de terceiros.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula Décima Terceira

Preço contratual

1 - Pela correta execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao cocontratante o valor constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula Décima Quarta

Condições de pagamento

1 - Os pagamentos são efetuados nos termos seguintes:

- a) 20% do valor do preço contratual, após a apresentação dos entregáveis da Fase 1, conforme descrito no presente caderno de encargos;
- b) 10% do valor do preço contratual, após a apresentação dos entregáveis da Fase 2, conforme descrito no presente caderno de encargos;
- c) 20% do valor do preço contratual, após a apresentação dos entregáveis da Fase 3, conforme descrito no presente caderno de encargos.
- d) 20% do valor do preço contratual, após a apresentação dos entregáveis da Fase 4, conforme descrito presente caderno de encargos.
- e) 30% do valor do preço contratual, após a apresentação dos entregáveis da Fase 5, conforme descrito no presente caderno de encargos.

Procedimento n.º 13/2023

Concurso Público para aquisição de serviços destinados ao Desenvolvimento e Implementação do Repositório de Informação de Saúde dos Açores e respetivos portais, incluindo mecanismos de interoperabilidade com os sistemas locais (MUSA – Modelo Único de Saúde nos Açores), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, componente 1, investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

2 - As quantias devidas pelo contraente público, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos pontos anteriores, são pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz.

3 - As faturas devem mencionar em detalhe os aspetos da execução contratual a que dizem respeito.

4 - Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, caso seja solicitado.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas, através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.

6 - Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Quinta

Mora do cocontratante

1 - O cocontratante incorre em mora sempre que não der cumprimento pontual e integral às obrigações que, por determinação do contrato ou por determinação do contraente público, ao abrigo do mesmo, se encontrem sujeitas a prazo.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, nas obrigações sujeitas a prazo, se verifique que o cocontratante cumpriu de forma defeituosa as obrigações a que estava vinculado, o contraente público notifica-o para proceder ao cumprimento correto e integral das obrigações cumpridas defeituosamente, conferindo, para o efeito, prazo não superior a 10 (dez) dias.

3 - Não se aplica o disposto nos números anteriores quando o atraso se deva a atos imputáveis ao contraente público ou que resultem de força maior.

Procedimento n.º 13/2023

Sanções contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente quanto a datas e prazos de execução fixados, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da prestação de serviço em falta e da gravidade do incumprimento, até ao limite de 1 % (um por cento) do preço contratual relativo à prestação em falta, por cada dia de atraso, e até ao limite máximo total de 20 % (vinte por cento) do preço contratual total, sem prejuízo da cláusula penal prevista.

2 - Nos casos em que, por incumprimento total ou parcial pelo cocontratante, que levaria à resolução do contrato, o contraente público decida não o fazer, por daí resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo total referido no número anterior é elevado para 30 % (trinta por cento).

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas pelo cocontratante, nos termos da presente cláusula.

6 - Quando não haja lugar à compensação referida no número anterior, as penalidades aplicadas devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação ao cocontratante para esse efeito.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Sétima

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

Procedimento n.º 13/2023

conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham, se aplicável;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados, se aplicável;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à contraparte.

5 - A verificação de situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento em causa.

Procedimento n.º 13/2023

Resolução do contrato pelo contraente público

1 - O contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, quando as obrigações contratuais previstas sejam graves ou reiteradamente incumpridas pelo cocontratante.

2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei ou no presente clausulado, o contraente público pode ainda resolver o contrato, sempre que o cocontratante, durante a sua vigência, se apresente, designadamente, em qualquer das seguintes condições:

- a) Estado de falência ou insolvência, ou em processo com fins análogos;
- b) Cessação de atividade;
- c) Condenação por crime que afete a sua idoneidade profissional e não tenha ocorrido a sua reabilitação judicial;
- d) Violação sistemática das condições contratuais;
- e) Atraso, total ou parcial, nos fornecimentos e prestação de serviços objeto do contrato, que exceda 30 (trinta) dias no prazo global;
- f) Declaração por escrito que o atraso em determinada execução excederá o prazo referido na alínea anterior;
- g) Não entrega de documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
- h) Prestação de falsas declarações relativamente a terceiros subcontratados, se aplicável;
- i) Cessão da posição contratual sem autorização do contraente público;
- j) Não execução, em caso de mora, da prestação respetiva, no prazo que lhe haja sido razoavelmente fixado pelo contraente público;
- k) Verificação de situação de força maior, quando a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou implique comprovadamente um atraso na prestação do serviço objeto do fornecimento superior ao permitido no contrato para este tipo de situação;
- l) Atraso no cumprimento das obrigações decorrentes de garantia superior ao prazo fixado pelo contraente público no contrato;
- m) Atingido o montante máximo previsto de penalidades.

3 - O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos 5 (cinco) dias após a receção dessa declaração, não

Procedimento n.º 13/2023

sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5 - O não exercício do direito previsto na presente cláusula não implica a renúncia ao mesmo por parte do contraente público.

Cláusula Décima Nona

Resolução do contrato pelo cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos de resolução do contrato previstos na lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima

Notificações, informações e comunicações

1 - As notificações, informações ou comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas:

a) Por carta registada com aviso de receção, ou diretamente contra recibo, desde que seja para cumprimento do preceituado na lei ou no clausulado contratual, ou envolva a contagem de prazos;

b) Por via postal;

c) Pessoalmente, por fax, ou por e-mail, se a urgência do caso recomendar o uso de tais meios.

2 - As notificações, informações e comunicações devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

3 - As notificações, informações ou comunicações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual da parte a que se destinem, identificados no contrato.

Procedimento n.º 13/2023

Caderno de Encargos

4 - Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato, só produzem efeitos após a notificação.

5 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Vigésima Primeira

Regras para a contagem de prazos

A contagem dos prazos de execução contratual é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula Vigésima Segunda

Recursos afetos

O cocontratante é obrigado o cumprir o disposto no artigo 419.º- A do CCP.

Cláusula Vigésima Terceira

Seguros

1 - É da responsabilidade do cocontratante, no âmbito da execução contratual, a cobertura, através de contratos de seguro obrigatório por lei, para os recursos técnicos ou humanos afetos ao serviço contratualizado.

2 - O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Vigésima Quarta

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação dos serviços a prestar, por parte do cocontratante, depende de autorização prévia por parte do contraente público.

2 - O cocontratante é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.

3 - A cessão da posição contratual, por qualquer uma das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

4 - Para efeitos de obtenção da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada, pelo eventual cessionário, toda a documentação exigida ao cocontratante no

Procedimento n.º 13/2023

âmbito do procedimento, nomeadamente a comprovativa de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, bem como a apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos no programa do procedimento.

Cláusula Vigésima Quinta

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Sexta

Gestor do contrato

O contraente público nomeia um gestor do contrato, em sede de contrato, nos termos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, para efeitos de acompanhamento permanente do contrato, ao abrigo do disposto pelo artigo 290.º- A da mesma lei.

Cláusula Vigésima Sétima

Disposições legais e contratuais aplicáveis

Na celebração do contrato, e quanto a tudo o que não estiver nele especialmente regulado, observa-se o disposto:

- a) No CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor;
- b) No RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na redação em vigor;
- c) Nas normas portuguesas e comunitárias aplicáveis.

Procedimento n.º 13/2023

Concurso Público para aquisição de serviços destinados ao Desenvolvimento e Implementação do Repositório de Informação de Saúde dos Açores e respetivos portais, incluindo mecanismos de interoperabilidade com os sistemas locais (MUSA – Modelo Único de Saúde nos Açores), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, componente 1, investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Vigésima Oitava

Serviços a prestar

Os serviços a prestar consistem na aquisição de serviços destinados ao Desenvolvimento e Implementação do Repositório de Informação de Saúde dos Açores e respetivos portais, incluindo mecanismos de interoperabilidade com os sistemas locais (MUSA – Modelo Único de Saúde nos Açores), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores, nos termos especificados no **ANEXO I** do presente caderno de encargos. Deverão ser desenvolvidos e implementados os seguintes componentes:

- **Portal e APP do utente:** tem como finalidade garantir que a informação dos utentes lhes seja acessível, por forma a permitir que os utentes desempenhem um papel mais ativo nos seus cuidados de saúde, melhorando a sua participação, satisfação e resultados.
- **Portal clínico:** tem como propósito fornecer aos profissionais de saúde um ponto único de acesso às informações dos utentes, dotando-os de ferramentas mais eficazes e eficientes para coordenar os cuidados de saúde do utente.
- **Funcionalidade de teleconsulta:** estará presente nos Portais do Utente e Clínicos, com o objetivo de quebrar barreiras geográficas e melhorar o acesso de todos aos cuidados de saúde sem necessidade de deslocação ou de longos períodos de espera.
- **Portal dos convencionados:** deverá oferecer recursos e funcionalidades específicas para facilitar a interação entre os vários prestadores de serviços de saúde, tornando os processos mais eficientes e transparentes.
- **Sistema de pedidos, agendamentos e resultados:** através de uma gestão integrada dos agendamentos, permitir um melhor acompanhamento e comunicação, melhorando a gestão da capacidade.
- **Hub serviços IHE e repositório XDS:** o objetivo é construir uma rede para a troca segura de dados de saúde, melhorando os cuidados de saúde dos utentes e reduzindo os respetivos custos.

Procedimento n.º 13/2023

Concurso Público para aquisição de serviços destinados ao Desenvolvimento e Implementação do Repositório de Informação de Saúde dos Açores e respetivos portais, incluindo mecanismos de interoperabilidade com os sistemas locais (MUSA – Modelo Único de Saúde nos Açores), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, componente 1, investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores

- **Enterprise Service Bus (ESB) e interoperabilidade:** tem como objetivo assegurar a harmonização da comunicação entre os diferentes sistemas e aplicações do sistema de saúde, por forma a trabalharem em conjunto, independentemente das suas tecnologias subjacentes.

Cláusula Vigésima Nona

Fases de Execução e Entregáveis

Estabelecem-se as seguintes fases de execução do contrato e respetivos entregáveis mínimos:

- **Fase 1 – Análise e Planeamento**

Prazo: até 3 meses após a celebração do contrato

Entregáveis: Relatório de Análise e Planeamento. Revisão do Plano de Implementação

- **Fase 2 – Go-Live Portal do Utente (versão inicial);**

Prazo: até 6 meses após a celebração do contrato

Entregáveis: Auto de receção parcial. Avaliação de impacto sobre a proteção de dados (Inicial).

- **Fase 3 – Go-Live do Core FHIR/XDS e ESB (versão inicial)**

Prazo: até 12 meses após a celebração do contrato

Entregáveis: Auto de receção parcial. Documentação técnica de interoperabilidade

- **Fase 4 – Go-Live do Portal Clínico (versão inicial)**

Prazo: até 18 meses após a celebração do contrato

Entregáveis: Auto de receção parcial. Avaliação de impacto sobre a proteção de dados (Revisão)

- **Fase 5 – Fecho do projeto**

Prazo: até 24 meses após a celebração do contrato

Entregáveis: Auto receção definitivo da solução. Manuais de Administração, Configuração e Utilização. Avaliação de impacto sobre a proteção de dados (versão final). Guia de implementação do *Affinity Domain*. Plano de continuidade de Negócio. Outros documentos relevantes definidos no Plano de Implementação ou caderno de encargos

Procedimento n.º 13/2023

Qualificação da Equipa de Projeto

Para o âmbito de atuação definidos, pretende-se uma equipa multidisciplinar com os seguintes perfis e composição mínimos:

Perfis	Formação Académica	Experiência Mínima	Certificações
Gestor de Projeto (x1)	<p><u>Critério:</u> Licenciatura nas áreas das Tecnologias de Informação, Engenharia, Gestão ou similares¹</p> <p><u>Evidência:</u> Certificado emitido pela Instituição de Ensino</p>	<p><u>Critério:</u> Gestão de pelo menos 1 (um) projeto Regional/Nacional² na área de interoperabilidade em Saúde (Gestão de projeto e soluções de terceiros na área de <i>Healthcare IT</i> que incluam soluções de Registo Saúde Eletrónico em Saúde e/ou Repositório Regional e/ou Nacional de informação clínica multidepartamental)</p> <p><u>Evidência:</u> Declarações emitidas pela Empresa e pela entidade onde foi implementado o projeto.</p>	<p><u>Certificação:</u> PMP - <i>Project Management Professional</i></p> <p><u>Entidade certificadora:</u> <i>Project Management Institute</i></p> <p><u>Certificação:</u> ITIL - <i>Information Technology Infrastructure Library Foundation</i> ou superior</p> <p><u>Entidade certificadora:</u> AXELOS</p>
Arquiteto de Soluções IT (x1)	<p><u>Critério:</u> Licenciatura nas áreas das Tecnologias de Informação, Engenharia, Gestão ou similares¹</p>	<p><u>Critério:</u> Responsável pelo desenho da solução, levantamento de requisitos funcionais e não funcionais, caracterização de arquiteturas existentes, desenho técnico, caracterização de fluxos de informação e processos em pelo menos 2 (dois) projetos</p>	<p><u>Certificação:</u> <i>HL7 Vx.x Chapter2 Control Specialists</i></p>

Procedimento n.º 13/2023

Concurso Público para aquisição de serviços destinados ao Desenvolvimento e Implementação do Repositório de Informação de Saúde dos Açores e respetivos portais, incluindo mecanismos de interoperabilidade com os sistemas locais (MUSA – Modelo Único de Saúde nos Açores), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, componente 1, investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

	<p><u>Evidência:</u> certificado emitido pela Instituição de Ensino</p>	<p>regionais/nacionais²</p> <p><u>Evidência:</u> Declarações emitidas pela Empresa e pelas entidades onde foram implementados os projetos.</p>	<p><u>Entidade certificadora:</u> <i>HL7 International</i></p>
<p>Consultor Tecnológico (x4)</p>	<p><u>Critério:</u> Licenciatura nas áreas das Tecnologias de Informação, Engenharia, Gestão ou similares¹</p> <p><u>Evidência:</u> Certificado emitido pela Instituição de Ensino</p>	<p><u>Critério:</u> Colaboração na implementação de pelo menos 1 (um) projeto regionais/nacionais² na área de interoperabilidade em saúde (implementações de soluções idênticas à solução a implementar como <i>Vendor Neutral Archive</i>, plataformas de saúde - EHR, portal do paciente, portal do clínico)</p> <p><u>Evidência:</u> Declarações emitidas pela Empresa e pela entidade onde foi implementado o projeto</p>	<p><u>Certificação:</u> <i>HL7 Vx.x Chapter2 Control Specialists</i></p> <p><u>Entidade certificadora:</u> <i>HL7 International</i></p>
<p>Consultor Funcional (x2)</p>	<p><u>Critério:</u> Licenciatura nas áreas das Tecnologias de Informação, Engenharia, Gestão ou similares¹</p>	<p><u>Critério:</u> Colaboração na análise e levantamento de requisitos funcionais, caracterização de fluxos de informação e processos de pelo menos 3 (três) projetos regionais/nacionais² na área de interoperabilidade em saúde (implementações de soluções idênticas à solução a implementar como <i>Vendor Neutral Archive</i>, plataformas de</p>	<p>Não aplicável.</p>

Procedimento n.º 13/2023

Concurso Público para aquisição de serviços destinados ao Desenvolvimento e Implementação do Repositório de Informação de Saúde dos Açores e respetivos portais, incluindo mecanismos de interoperabilidade com os sistemas locais (MUSA – Modelo Único de Saúde nos Açores), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, componente 1, investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

	<p><u>Evidência:</u> Certificado emitido pela Instituição de Ensino</p>	<p>saúde - EHR, portal do paciente, portal do clínico);</p> <p><u>Evidência:</u> Declarações emitidas pela Empresa e pelas entidades onde foram implementados os projetos</p>	
<p>Formadores Especializados (x2)</p>	<p><u>Critério:</u> Licenciatura nas áreas das Tecnologias de Informação, Engenharia, Gestão ou similares¹</p> <p><u>Evidência:</u> Certificado emitido pela Instituição de Ensino</p>	<p><u>Critério:</u> Ter o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) e experiência mínima de 6 anos em formação de aplicações clínicas de <i>Healthcare IT</i> em ambiente hospitalar.</p> <p><u>Evidência:</u> Declarações emitidas pela Empresa.</p>	<p><u>Certificação:</u> Certificado de Competências Pedagógicas.</p> <p><u>Entidade certificadora:</u> Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP)</p>

1

<https://www.dges.gov.pt/guias/indarea.asp?area=48>;
<https://www.dges.gov.pt/guias/indarea.asp?area=52>

2

Por projeto regional entende-se a integração de pelo menos 5 entidades diferentes de Prestação de Cuidados de Saúde.

Cláusula Trigésima Primeira

Requisitos específicos

São cumpridas obrigatoriamente as especificações técnicas marcadas como “TEM DE” previstas no **ANEXO I – Especificações técnicas** do presente caderno de encargos.

Procedimento n.º 13/2023

Concurso Público para aquisição de serviços destinados ao Desenvolvimento e Implementação do Repositório de Informação de Saúde dos Açores e respetivos portais, incluindo mecanismos de interoperabilidade com os sistemas locais (MUSA – Modelo Único de Saúde nos Açores), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, componente 1, investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores